

## DECRETO Nº 6820/2018

**“Determina o prazo para renovação dos Cartões de Alvará e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 68 da Lei Orgânica Municipal e do Artigo 193 da Lei 1795/91, DECRETA:

**Art. 1º** - A renovação e retirada da Licença para Localização e Funcionamento (Alvará) para o exercício 2018 deverá ser efetuado até o dia 31/03/2018, devendo o mesmo ser requerido junto ao Posto de Atendimento do Minas Fácil.

**Parágrafo Único:** O não cumprimento do prazo de que trata o caput deste artigo acarretará as penalidades previstas nas legislações pertinentes.

**Art. 2º** - Nos casos em que a atividade seja considerada de alto grau de risco será necessário vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento.

**Parágrafo Único:** Serão consideradas atividades de alto risco as atividades relacionadas no anexo I (Micro Empreendedores Individuais – MEI) e Anexo II (demais empresas), ambos da Resolução nº 22 do CGSIM, de 22 de junho de 2010.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 08 de janeiro de 2018, 198º anos da fundação e 169º da elevação a Município.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal de Itajubá

**PETER LUIZ PEREIRA RENNÓ**  
Secretário Municipal de Finanças

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo